

O- Secretários contábeis - - - - - CRB. 7.500,00

P- Médico - - - - - CRB. 8.000,00

Prefeitura Municipal de Piedade nos seguintes dias do mês de Junho de mil Novecentos e Quinhenta e Oito.

WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei nº 316. de 2 de Junho de 1958.

Que aumenta os vencimentos dos Funcionários do poder Legislativo.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferida pela Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal Decretou e Ele Promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados os vencimentos dos funcionários do poder Legislativo consoante letras que seguem:

a)- Funções da Secretaria - - - - - CRB. 2.600,00

b)- Contínuo - - - - - CRB. 1.300,00

Artigo 2º - Fica liberado na contabilidade Municipal o crédito de CRB 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros), para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei.

§. Único - A despesa acima feita saiu do excesso de arrecadação verificada no exercício de 1957.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Junho de 1958.

30
Prefeitura Municipal de Piedade, em 4 de Julho de 1958.



WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

Masias

Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei nº 317 de 2 de Julho de 1958.

Que autoridade Prefeitura adquira um cofre do Banco Lêmãos Guimarães S. J.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferida pela Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal Decreta e Ele Votamulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a adquirir do Banco Lêmãos Guimarães S. J. um cofre para guarda de livros, documentos e minúsculos.

Artigo 2º - Para cobrir as despesas do artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cem reais).

Artigo 3º - O crédito será coberto pelo excesso de arrecadação verificado no exercício de 1957.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 4 de Julho de 1958.



WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Mu-